

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 04/2023

DAS PARTES

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO PLANALTO NORTE CATARINENSE - AMPLANORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83.244.954/0001-77, com sede na Rua Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro Baixada, Mafra SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal, Sr. Emerson Maas portador do Documento de Identidade RG nº. 3.357.282, inscrito no CPF sob o nº 007.622.949-14, residente e domiciliado na Av. Frederico Heyse nº 1272 – Ap.204, Mafra SC.

FW ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.401.023/0001-00, com sede na Rua Antonio José Correia, nº 285, Campo do Gado, Rio Negro PR, doravante denominado **CONTRATADA**, e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal FABIO WILCZEK, portador do Documento de Identidade RG nº.9.382.086-0, inscrito no CPF sob o nº.064.688.489-11 residente e domiciliado na Rua Antonio José Correia, nº 285, Campo do Gado, Rio Negro PR;

Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em **TOPOGRAFIA** por parte da **CONTRATADA** de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A **CONTRATANTE** é obrigada ainda a disponibilizar: equipamentos necessários, veículo e alimentação, suprimento necessário e efetuar o pagamento das taxas de ART e emolumentos de cartório para execução dos trabalhos.

2.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** conforme descritivo e especificações.

1. Levantamento topográfico planimétrico;
2. Levantamento Topografico Planialtimetrico;
3. Levantamento aereo com drones;
4. Marcação de terrenos Públicos;
5. Marcação de alinhamento de rua e estradas municipais;

F.

B

6. Desenho técnico baseado na topografia;
7. Processamento de imagens aéreas;
8. Vetorização de ortofotos;

3.2 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.3 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista, tributário e previdenciário referente ao período que perdurar a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

3.5 A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao (s) pagamento (s) do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas na CLAUSULA TERCEIRA, que passa ser parte integrante do presente contrato.

4.2 Os serviços terão início em 01/02/2023, findando em 31/12/2023, podendo ser renovado por igual período, mediante prorrogação expressa.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, abaixo indicados:

5.1.1 SEGURANÇA: Para fins de observância aos indicadores de segurança do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o uso regular de EPI'S ou quaisquer outros pedidos que tratem da segurança pessoal ou da regular prestação de serviço;

5.1.2 QUALIDADE: Para fins de observância aos indicadores de qualidade do presente contrato, mensalmente a CONTRATADA deve comprovar o cumprimento integral da prestação de serviço por meio de fotos ou qualquer outro meio estipulado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE

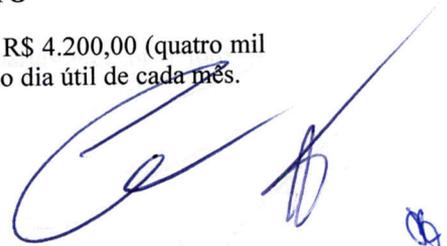
5.1 A CONTRATADA NÃO atuará **COM EXCLUSIVIDADE**, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, ainda que seja com terceiro não cliente da CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA terá gerência integral na área de serviço que lhe é destinada, com TOTAL AUTONOMIA, devendo atender exclusivamente o cronograma firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), pelo prazo estabelecido no item 4.2, sendo pagos até do décimo dia útil de cada mês.

7.



7.2 No caso de atraso no pagamento superior a 10 dias, será devida multa moratória no valor de 2 % sobre a parcela inadimplida, além da atualização do valor pelo em 1 % a.m.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE

9.1 A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma estipulado, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

9.2 Este instrumento é válido pelo prazo descrito na cláusula 4.2, prorrogável por igual período, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

10.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo então somente ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

11.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

11.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

12.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

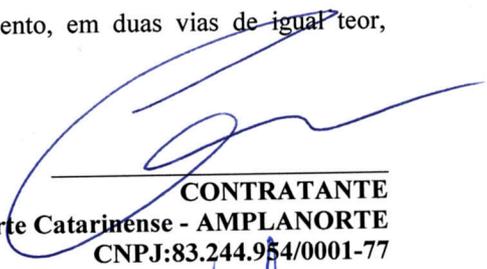
12.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

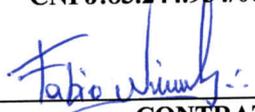
13.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de MAFRA do Estado de SANTA CATARINA .

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mafra - SC, 01 de fevereiro de 2023 .



CONTRATANTE
Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE
CNPJ: 83.244.954/0001-77



CONTRATADA
FW ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 26.401.023/0001-00


JURÍDICO AMPLANORTE
GUILHERME KRIEGER
OAB/SC 27.692

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____



CPF/MF: 074.171.389-69